



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2013
Ao Projeto de Lei nº 025/2013

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no art. 65, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 007/2013, em tramitação:

O artigo 9º, do Projeto de Lei nº 025/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Desde já, fica autorizado a inclusão da despesa no PPA deste Município do quadriênio 2010/2012, aprovado pela Lei nº 856, de 02 de dezembro de 2009, assim como inclusão do Programa “Barragem Legal” no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovado pela Lei 1021, de 03 de julho de 2012 e Orçamento Anual (LOA), aprovado pela Lei nº 1038, de 18 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos tem a finalidade de modificar o texto do projeto de lei nº 025/2013, para acrescentar a inclusão nas demais leis orçamentárias especificadamente, uma vez que somente foi descrita o Plano Plurianual, deixando genérica a inclusão nas demais.

Deve conter previsão expressa nas leis orçamentárias do exercício vigente, ou seja, LOA e LDO, já que são aprovadas anualmente.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. No entanto, necessário a previsão da despesa pretendida no projeto de lei, uma vez que não consta o programa no texto original.

Edmílson Moreira Queiroz

Rua Constante Casagrande, 299 - Telefax (0xx27) 3769-1414 - CEP 29.950-000 - Jaguaré-ES – CNPJ. 31.787.922/0001-14
E-mail: cmj@intercononlinet.com.br



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientará a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ainda, necessária a previsão a inclusão do programa nas metas e prioridades referente ao ano de 2013, constante no Anexo---- da Lei de Diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda modificativa em todos os seus termos, para uma melhor adequação legal.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

APROVADO EDIMILSON NUNES DE QUEIROZ
Vereador

Em, 30 de Abril de 2013
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

Presidente

Edimilson Nunes Queiroz

Rua Constante Casagrande, 299 - Telefax (0xx27) 3769-1414 - CEP 29.960-000 - Jaguaré-ES – CNPJ. 31.787.922/0001-14
E-mail: cmj@intercononlinet.com.br